



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0029  
F-0461

L E I Nº 1.100, DE 03 DE JANEIRO

DE 1992.

Ementa: Dispõe sobre a proibição da comercialização de "cola de sapateiro" à menores de 18 anos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibida a comercialização de "cola de sapateiro" à menores de 18 anos.


Art. 2º - O referido produto deverá ser mantido armazenado em local fechado e longe do alcance das vistas do consumidor.

Art. 3º - As infrações ao que dispõe a presente lei e sua complementação serão punidas com multas e outras sanções cabíveis;

Parágrafo Único - A regulamentação da presente Lei determinará a escala de penalidades de acordo com seus gravantes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 03 de janeiro de 1992.

  
JOSÉ CARLOS LACERDA  
Prefeito Municipal